



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019.

ADMINISTRATIVO, LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS.
Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 008/2019, para a Prestação de serviços de manutenção predial de UBS.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 008/2019, visando a contratação de empresa, para a Prestação de serviços de manutenção predial de UBS.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

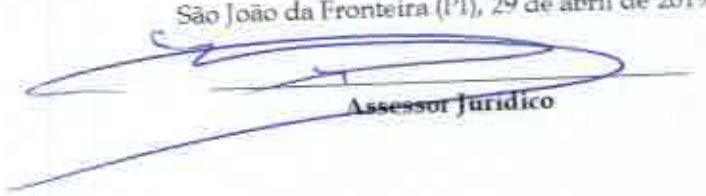
A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 21, conforme inciso II do artigo 38, ambos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

São João da Fronteira (PI), 29 de abril de 2019.


Assessor Jurídico